



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2025

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0435/2025 passa a tramitar com a seguinte redação, renumerado para art. 4º:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no art. 1º, que entra em vigor no exercício seguinte e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Coordenador da Bancada do Oeste

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Altair Silva

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Jair Miotto

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária para adequação da alteração da norma proposta pelo Projeto de Lei 0582/2024, que foi aprovada e resultou na Lei nº 19.184, de 7 de janeiro de 2025, que “Dispensa o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte.”

Considerando as interpretações sobre o tema, em linha com o já apresentado inclusive pelo Executivo Estadual nos termos do PL 343/2024, onde restou fica dispensado o recolhimento do ICMS diferido relativo a operações internas com arroz realizadas por produtor rural com destino a contribuinte, bem como regularizadas as situações de interpretações divergentes com a remissão e anistia.

Neste sentido importante demonstrar a relevância do setor leiteiro:

- Brasil é o 3º produtor mundial de leite, com mais de 34 bilhões de litros/ano, sendo que a Região Sul lidera a produção de leite no País, com 12,2 bilhões de litros.
- Santa Catarina é o 4º maior produtor de leite, com 3,2 bilhões de litros/ano.
- Cerca de 80 mil produtores de leite geram 7,4 milhões de litros/dia.
- A produção leiteira representa a 3ª maior cadeia produtiva, ficando atrás da produção de aves e suínos.
- Maior produtividade média de rebanho leiteiro, com 2.432 litros/vaca/ano (média nacional é de 1.340 litros/vaca/ano).
- Desde os anos 90, os catarinenses aumentaram em 223,5% a produção, percentual superior em 3x a taxa nacional e 4x mais do que o crescimento mundial.
- O único País que supera o desempenho catarinense é a China, com um aumento de 250,2% no mesmo período.
- São inúmeras as famílias produtoras em nosso Estado, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, com relevante movimentação econômica.

Outra situação que merece atenção é que o ICMS diferido se subsume na operação subsequente, ou seja, mesmo que havendo a redução da base na operação subsequente, ocorre a tributação.

Neste sentido, o diferimento do ICMS nas saídas dos produtores rurais visa desonerar a cadeia, concentrando a tributação nas operações subsequentes, que são tributadas.

Em linha, temos questões relevantes que devem ser levadas em consideração:

- Diferimento não é benefício fiscal;
- Imaginar cobrar o passado representaria impacto negativo para todo o setor;
- Seria o mesmo que tributar a operação do produtor, independentemente de o recolhimento ser devido pelo adquirente;
- Temos inúmeros benefícios fiscais que não exigem o recolhimento do ICMS diferido das entradas, a exemplo de importações, indústria têxtil, entre outros; e
- Especificamente para importações de leite e derivados (cujas restrições para fruição de tratamento tributários diferenciados que reduzem o ICMS efetivo nas saídas para até 1,4%, e contam com diferimento do ICMS do desembaraço, ocorreram somente em 22 de abril de 2024 por meio do Decreto nº 567) cumpre destacar que a eventual intenção de cobrar o passado das operações de produtores catarinenses geraria situação não isonômica entre os produtores catarinenses e importadores, ferindo assim princípios constitucionais.

Ou seja, a correção e aprimoramento que apresentamos no presente projeto de lei que já trata de redução de benefício fiscal para o agronegócio catarinense, pacificando o tema, é medida fundamental para regularizar o passado desse relevante e essencial setor da cadeia produtiva da economia catarinense, motivo pelo qual também restou incluído prazo para implementação não superior a 90 (noventa) dias.

Do contrário, estaremos diante de um cenário de insegurança jurídica, onerando toda a cadeia produtiva e conseqüentemente a geração de empregos e renda de nosso Estado.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Pares a se manifestarem favoravelmente à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Coordenador da Bancada do Oeste

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Altair Silva

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Jair Miotto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 14/07/2025, às 14:22.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jair Antônio Miotto**, em 14/07/2025, às 14:02.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**, em 14/07/2025, às 11:06.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 14/07/2025, às 11:03.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 14/07/2025, às 10:26.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em 14/07/2025, às 10:56.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 14/07/2025, às 11:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
14/07/2025, às 11:38.
